



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0905/2025**

**Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.**

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, 70 anos de idade, com quadro clínico de coxartrose em quadril direito com dor e claudicação e incapacidade funcional (CID10: M16.9) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17 e 20), solicitando o fornecimento de artroplastia primária de quadril (Evento 1, INIC1, Página 9).

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida, o procedimento de artroplastia total do joelho é a melhor opção de tratamento para os casos de artrose avançada, pois propicia a melhora da função, diminuição da dor e consequente melhoria da qualidade de vida do paciente. Este procedimento está indicado em pacientes com faixa etária entre 55 e 85 anos de idade, com artrose avançada, que apresentem condições clínicas satisfatórias para suportar o procedimento cirúrgico. Dentre as indicações, constam a gonartrose e complicação mecânica de dispositivo de fixação. As principais complicações do emprego da artroplastia total do quadril híbrida são a infecção no sítio cirúrgico, eventos tromboembólicos, afrouxamento asséptico dos componentes, fratura periprotética, desgaste do polietileno, luxação da prótese e lesões neurovasculares.

Diante do exposto, informa-se que artroplastia primária de quadril está indicada ao tratamento da condição clínica da Autora - coxartrose em quadril direito com dor e claudicação e incapacidade funcional (CID10: M16.9) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17 e 20). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: artroplastia total primária do quadril cimentada, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.04.008-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).



Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO (ANEXO II), foi verificado que a Autora se encontra em fila de espera para realização de cirurgia de quadril, sublista: Artropalstia primária não operada, situação: Aguardando Chamado, posição: 179º.

Assim, considerando que o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Portanto, é de responsabilidade do INTO garantir a



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

continuidade do tratamento ortopédico da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO III), foi localizado também para a Autora solicitação de consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Quadril (Adulto) - Coxartrose (artrose do quadril), classificação de risco Amarelo – prioridade 2, solicitada em 21/06/2024, pelo Centro Municipal de Saúde Antenor Nascentes, com situação: Chagada Confirmada, atendimento em 04/07/2024, no Hospital Federal da Lagoa - HFL (Rio de Janeiro).

Quanto ao questionamento acerca do risco à saúde da Autora, ressalta-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 20), foi informado que a Autora apresenta dor severa, incapacidade funcional e não responde mais ao tratamento medicamentoso para dor, evoluindo com depressão, necessitando de urgência para o tratamento ortopédico. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento ortopédico poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Por fim, salienta-se que informação acerca de preço de atendimento hospitalar, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 7ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de  
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III